LEI Nº 027/98

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde com os Municípios de Brasilândia de Minas, Bonfinópolis de Minas, João Pinheiro e Lagoa Grande, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco-MG, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde com os municípios de Brasilândia de Minas, Bonfinópolis de Minas, João Pinheiro e Lagoa Grande, nos termos do artigo 136, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Com embasamento legal nos dispositivos constitucionais, artigo 196 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a repassar o valor de até R$ 0,25 (vinte e cinco centavos) percápta/mensal, a título de contribuição ao Consórcio, em virtude de sua participação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 19 de Fevereiro de 1998.

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
Dir. Depto. de Administração e Fazenda